



SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL

Página01/02

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 54 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e dá outras providências.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Maranhão, através do Decreto nº 35.672, de 19 de Março de 2020, decretou Situação de Calamidade Pública em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto 35.677, de 21 de Março de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Maranhão que dispõe sobre a suspensão das atividades e serviços não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Ratificação do Decreto 35.677, de 21 de Março de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a suspensão das atividades e serviços não essenciais, devendo ser cumprido em sua integralidade no âmbito do Município de Porto Franco/MA.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação ora mencionada, ficam estabelecidas novas medidas:

I – A suspensão das atividades do Prédio da Prefeitura Municipal;

II – A suspensão do atendimento presencial na Secretaria Municipal de Receita. Os serviços deverão ser solicitados via e-mail: receitamunicipal@gmail.com, ou via telefone (99) 98147 - 3442

III – A suspensão do atendimento presencial na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Os serviços deverão ser solicitados via e-mail: semagri.portofranco@gmail.com, ou via telefone: (99) 99125 - 2663

IV - III – A suspensão do atendimento presencial na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os serviços deverão ser solicitados via telefone (99) 98209 – 1266

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos realizados através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

§1º Os atendimentos, cuja a sua urgência não puder aguardar, poderão ser solicitados via WhatsApp, e estarão disponíveis nos dias úteis das 8h às 14h, nos seguintes termos:

I - Os atendimentos presenciais do CADASTRO ÚNICO e BOLSA FAMÍLIA, em casos de extrema necessidade podem ser realizados mediante agendamento via telefone (99) 98130-6373;

II - Os BENEFÍCIOS EVENTUAIS estarão funcionando via telefone (99) 98100-4641, presencialmente, somente casos de extrema necessidade;

III - Atividades do CRAS;

IV - Ficam suspensos os atendimentos presenciais do CREAS, os casos de extrema necessidade podem ser realizados mediante agendamento via telefone (63)98488-8407;

Art. 4º - Ficam suspensos de suas atividades os servidores municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, pessoas com comorbidades ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes.

§1º Os serviços que puderem ser realizados via home office, deverão ser mantidos, sob orientação da Chefia Imediata.

Art. 5º Fica suspenso o pagamento do Auxílio de Transporte Universitário a partir desta data.

Art. 6º Fica criada a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de combate a COVID-19.

§1º Fica autorizada a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de combate a COVID-19 tomar as medidas cabíveis para o efetivo cumprimento das medidas de prevenção adotadas pelo Município.

Art. 7º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas a pacientes internados no Hospital e Maternidade Aderson Marinho.

Art. 8º Somente será autorizado acompanhante para pacientes internados no Hospital e Maternidade Aderson Marinho, nos seguintes casos:

I – Acompanhante para pacientes maiores de 60 anos;

II – Acompanhante para pacientes com idade de 0 a 18 anos;

III – Acompanhante para pacientes Gestantes;

IV – Acompanhante para pacientes com necessidades especiais.

§1º Aos pacientes internados: mantém 1 (um) acompanhante, sendo este com idade inferior a 60 anos, sendo vedada a troca de acompanhante.

§2º Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a autorização de acompanhante que apresente qualquer sintoma gripal.

Art. 9º Fica suspensa a realização da Feira Livre no Espaço Público José Ribamar de Queiroz (Feira Coberta),

comumente realizadas aos Domingos, assim como também as realizadas no Prédio Manoel Café.

Art. 10º As determinações impostas pelo presente Decreto referente, ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, se constatada necessidade de saúde pública.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 21 de Março de 2020.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto
Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração